



Projetos de Lei

**PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 04 DE 28 DE AGOSTO DE 2024**

**“Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos vereadores e do presidente da Câmara Municipal, para o período da Legislatura de 2025 a 2028, e dá outras providências.**

**A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Central, Estado da Bahia,** no uso das suas atribuições e na forma da Constituição Federal e da Lei Orgânica Municipal, submete à Câmara dos Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º O subsídio dos vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Central é fixado nos seguintes valores:

- I- R\$ 9.901,91 (nove mil novecentos e um reais e noventa e um centavos) a partir de 1º de janeiro de 2025.
- II- R\$ 10.432,39 (dez mil quatrocentos e trinta e dois reais e trinta e nove centavos) a partir de 1º de fevereiro de 2025.

§ 1º Fica fixado, mensalmente, o subsídio em parcela única, com exclusão de qualquer outra espécie remuneratória, seja a que título for, na forma estabelecida no artigo 39, § 4º, da Constituição Federal.

§ 2º A Câmara Municipal não poderá gastar mais do que 70% (setenta por cento) de sua receita com pessoal “folhas de pagamento”, incluindo o gasto com subsídio dos seus vereadores e do presidente.

Art. 2º Em qualquer circunstância, os dispositivos desta Lei estão subordinados e obedecerão aos limites impostos pelos incisos VI e VII do Art. 29, inciso XI do Art. 37, § 4º do Art. 39 da Constituição da República Federativa do Brasil.



Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a parti de 1º de janeiro de 2025, se de outra forma não exigir dispositivos ulteriores competentes, revogando as disposições em contrário.

Sala da Sessões, em 27 de agosto de 2024.

Presidente

Vice-presidente

1º Secretário

2º Secretário



### JUSTIFICATIVA AO PROJETO.

A Mesa Diretora desta Câmara Municipal, cumprindo determinação contida na Constituição Federal e na Lei Orgânica deste Município, apresenta à consideração dos nobres Pares o Projeto de Lei que dispõe sobre a fixação dos subsídios dos vereadores e do presidente da Câmara Municipal par o período da Legislatura 2025/2028.

A Constituição Federal, trata dessa matéria em seu Artigo 29, inciso VI, onde especifica o limite máximo para os municípios de 10.001 a 50.000 habitantes, o qual corresponde à 30% do subsidio dos Deputados Estaduais.

Verifica-se que os subsídios dos Deputados foram reajustados através da lei 14.532/2023, sendo assim, os subsídios dos vereadores devem ser reajustados para 30% do valor atualizado dos subsídios dos Deputados.

Está matéria deverá ser deliberada pelo Plenário obedecendo ao princípio da anterioridade conforme legislação em vigor, e entra em vigor à parto de 1º de janeiro de 2025.



Diante do exposto, considerando a constitucionalidade e a legalidade do projeto que apresentamos solicitamos o apoio dos Senhores Vereadores para a apreciação e aprovação da matéria.

Central – Bahia, 27 de agosto de 2024.